COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº: 323/2025

Autor: Vereadora Ireuda Silva.

Ementa: Institui mecanismos de punição administrativa para combate à violência contra a mulher no âmbito do Município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 323/2025, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, que pretende instituir, no âmbito do Município de Salvador, mecanismos administrativos de punição contra agressores de mulheres, estabelecendo sanções pecuniárias que variam de R$ 1.000,00 a R$ 1.000.000,00, além da proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais e creditícios pelo prazo de até cinco anos.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para manifestação quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários, nos termos regimentais.

Análise:

A matéria apresenta duvidosa constitucionalidade, porquanto cria um verdadeiro tribunal administrativo paralelo, sem definir regras mínimas sobre composição, competência, rito processual, meios de defesa e recursos. Além disso, invade esfera própria do direito penal e civil, já amplamente regulada pela Lei Maria da Penha e demais diplomas federais, gerando sobreposição normativa e insegurança jurídica.

Entretanto, cumpre salientar que não compete a esta Comissão o exame de constitucionalidade ou mérito material da proposição, mas tão somente dos seus reflexos orçamentário-financeiros.

Nesse aspecto, o vício da proposição é inequívoco. O projeto cria todo um sistema administrativo sancionador, com previsão de instauração de processos, aplicação de multas milionárias, fiscalização, inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, mas não indica a fonte de custeio para sua implementação, em flagrante violação ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que exige prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a devida compensação; ao art. 113 do ADCT da Constituição Federal, que condiciona a aprovação de proposições legislativas que gerem despesa à

apresentação da respectiva estimativa de impacto orçamentário; e aos arts. 21 e 24 da LRF, que vedam a criação de despesa sem previsão de receita.

Ademais, a instituição de multas administrativas e de uma estrutura para sua cobrança envolve custos significativos com pessoal, estrutura física, sistemas de processamento, corpo técnico e eventual judicialização, o que representa grave repercussão financeira para o Município, em especial diante da já elevada pressão sobre o orçamento.

Portanto, a proposição incorre em vício de iniciativa e vício orçamentário-financeiro, pois cria obrigações ao Poder Executivo e ao Tesouro Municipal sem indicar a fonte de custeio nem apresentar estudos de impacto, tornando-se inviável sob a ótica financeira.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei 323/2025.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, de setembro de 2025

Alexandre Aleluia
Relator